



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 71 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES,
INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011, E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, no Palácio do Planalto, em Brasília/DF, que contou com a participação da representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Nilza Emy Yamasaki, que a presidiu; da representante do Ministério da Justiça - MJ, Maria das Graças Gonçalves Almeida; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; do representante do Ministério da Defesa - MD, Valter Borges Malta; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; da representante do Ministério dos Direitos Humanos - MDH, Sueli Francisca Vieira; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Gen. Cesar Leme Justo; do representante da Advocacia-Geral da União, Francis Christian Alves Scherer Bicca; e do representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior e assessores, para tratar da pauta relativa (i) à análise de recursos de pedido de acesso a informações, negados em penúltima instância; (ii) manifestação de ouvidoria; e (iii) outros assuntos. No transcorrer dos trabalhos, ocorreram as seguintes deliberações:

(1) Análise de recursos de pedido de acesso a informações, negados em penúltima instância:

- NUP 99901.001778/2017-04: Considerando a publicação, no Diário Oficial da União de nº 141, de 24 de julho 2018, da Súmula CMRI nº 8/2018, que dispõe sobre a inadmissibilidade de recursos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações contra decisão de não conhecimento proferida pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos do § 3º do Art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu restituir o processo em referência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para cientificação do recorrente a respeito da não admissão de seu recurso pela Comissão, conforme preconiza a Súmula nº 8/2018;
- NUP 46800.001705/2016-03: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, com fundamento no Art. 31 da Lei de Acesso à Informação, conforme consignado na Decisão nº 0237/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 50650.000548/2018-19: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, nos termos do Art. 36 da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 0238/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 37400.001241/2018-19: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento com fundamento no Art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 0239/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.000992/2018-52: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, com fulcro no Art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0240/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.003029/2018-21: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, com fulcro no Art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0241/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99923.000359/2018-70: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, nos termos do Art. 31 da Lei nº

12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 0242/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.001309/2017-80: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovisionamento, com fulcro no Art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0243/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.000752/2018-85: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo seu desprovisionamento com fulcro no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c com a Lei nº 9.279/1996 e no Art. 13, inciso II do Decreto 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0244/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99901.001734/2017-76: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo seu desprovisionamento, com fundamento no Art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0245/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99901.001702/2017-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que seu objeto está fora do escopo da LAI, nos termos do Art. 4º, inciso I e Art. 7º da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 0246/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99901.001771/2017-84: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento com fundamento no o § 1º do Art. 5º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0247/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99901.001655/2017-65: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovisionamento, nos termos do Art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0248/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.023211/2017-17: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento, nos termos do Art. 4º, inciso I, Art. 7º, inciso III da Lei nº 12.527/2011. A entidade deverá disponibilizar ao requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação desta decisão, a relação referente aos beneficiários de bolsas da Funjab, Fepese, Feesc e Fapeu de projetos em parceria com a UFSC de 2008 a 2017, contendo os seguintes dados: 1.Carga horária; 2.Quantas bolsas cada pessoa recebia; 3. Nome completo e 4. Valores recebidos mensalmente. A informação ou o comprovante de entrega deverá ser disponibilizado diretamente no Sistema e-SIC, na aba “*Cumprimento de Decisão*”, no prazo acima mencionado, conforme consignado na Decisão nº 0249/2018/CMRI/SE/CC-PR; e

- NUP 99902.000282/2018-86: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovisionamento, com fundamento nos Art. 5º, § 1º e Art. 6º, inciso I, bem como no Art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0250/2018/CMRI/SE/CC-PR.

(2) Manifestação de Ouvidoria - Supressão de dados de recorrente - e-Ouv NUP 00075.001041/2018-87: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, deferiu o pedido da Ouvidoria/CISET/SG-PR, determinando ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União a supressão do nome do recorrente no sítio <http://www.acessoinformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-cmri/decisoes/2017/decisao-no-0243-2017-nup-25820-005754-2016-07.pdf>.

(3) Outros assuntos

3.1 Considerando a entrada em vigor da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e define que a informação do manifestante é informação pessoal sensível, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.527/2011, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, passar a publicar suas decisões de recursos de 4ª instância no sítio www.acessoinformacao.gov.br, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, fazendo constar somente as iniciais dos nomes dos recorrentes.

3.2 A Secretaria-Executiva da CMRI, em cumprimento ao disposto no inciso III do Art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012) deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de Termos de Classificação de Informações sigilosas sob sua custódia.

Sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 04/09/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Emy Yamasaki, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/09/2018, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/09/2018, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Gonçalves Almeida, Membro Suplente da CMRI**, em 04/09/2018, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/09/2018, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/09/2018, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/09/2018, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/09/2018, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Francisca Vieira, Membro Suplente da CMRI**, em 05/09/2018, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 05/09/2018, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0776773** e o código CRC **87C52F5B** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).